

LEI Nº 589/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI da Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte..

Art. 3º. Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 4º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - Um representante do Poder Público com reconhecidos conhecimentos na legislação de trânsito
- II – Um representante do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário;
- III – Um representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de um ou dois ano(s), permitida recondução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.


Miguel Gomes de Freitas
Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 2009

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, 13 de maio



Miguel Gomes da Freitas
- Prefeito -